Gabinete do Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2023 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DA SEÇÃO PÚBLICA: 26/10/2023 às 15:30 horas.

DATA E HORÁRIO DE PROTOCÓLO: até o dia 26/10/2023 ás 15:25 horas.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO MEDIANTE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO"."

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO e ESCLARECIMENTOS: Seção de Licitações, localizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, com endereço na Rua Manoel Quito, n.º 678, Centro, Estado de São Paulo, E-MAIL: <u>licitacoes@lupercio.sp.gov.br</u>, telefone: (14) 3474-1166 – 3474-1128.

O SENHOR CLEBER MENEGUCCI, PREFEITO DE LUPÉRCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que se acha aberta neste Município de Lupércio/SP, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando o Registro de Preços do(s) material(is) relacionado(s) no Anexo II.

O presente Edital terá:

ITEM identificado como "COTA PRINCIPAL", interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

ANEXO I – Recibo de Retirada de Edital;

ANEXO II – Memorial Descritivo:

ANEXO III – Proposta Comercial;

ANEXO IV – Declaração de Habilitação;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME e/ou EPP;

ANEXO VI – Declaração de Situação Regular perante Ministério do Trabalho;

ANEXO VII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Dados da Empresa;

ANEXO IX - Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

ANEXO X - Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.

ANEXO XI – minuta de ata de registro de preços.

ANEXO XII - minuta do termo de ciência e notificação.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do **Anexo II.**

A quantidade indicada no **Anexo II** representa estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total.

1 - PARTICIPAÇÃO

- **1.1** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 1.2 Não será permitida a participação de empresas:
- 1.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 1.2.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **1.2.3** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.2.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 1.2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10° da Lei 9.605/98;
- **1.2.6** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 1.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer em local determinado no pedido de compra, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela empresa adjudicatária do Pedido de Compra. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.
- 1.4 Para facilitar e agilizar os processos licitatórios pedimos a gentileza, se possível, que as empresas participantes tragam as propostas além da forma impressa, também salvas em Pen Drive ou mídia DVD.

2 - CREDENCIAMENTO

- **2.1** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:
- **2.1.1** Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou <u>instrumento particular</u> com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço UNITÁRIO;

Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- **f**) Será admitido apenas **01** (**um**) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 2.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

2.1.3 – Quanto às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo:

Declaração de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

Caso a Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo não apresente o documento especificado no **Anexo V** deste Edital, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal De Lupércio	Prefeitura Municipal De Lupércio
Razão Social Da Empresa	Razão Social Da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta	Envelope Nº 02 – Habilitação
Pregão Presencial Nº 038/2023	Pregão Presencial Nº 038/2023
Proc. Licitatório Nº 130/2023	Proc. Licitatório Nº 130/2023
Data	Data

4 - PROPOSTA

- **4.1 Apresentar dentro Envelope nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS:** DECLARAÇÃO, preferencialmente em papel timbrado, carimbado e assinado pelo representante legal, indicando os dados da empresa: CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, conta bancária (em nome da empresa Pessoa Jurídica), número e objeto do Pregão, prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias e data, conforme modelo do **ANEXO VI**.
- **4.2** O **Anexo III** <u>poderá</u> ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

Gabinete do Prefeito

- **4.3** NÃO SERÃO ADMITIDAS, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **4.4** Deverão estar consignados na proposta:
- **4.4.1** A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;
- **4.4.2** Valor unitário do item em algarismos e o total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- a) O preço ofertado é fixo e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
- **4.4.3** Marca dos produtos cotados;
- **4.4.4** Prazo de entrega não poderá ser superior a **(quarenta e oito) horas** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**;
- **4.4.5** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- **4.4.6** Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo II**;
- **4.4.7** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a.1**) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b**) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº 02 – Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ):
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal:

Gabinete do Prefeito

- **c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (**CNDT**) **ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo somente será exigida para efeito de assinatura do contrato:
- f.1) As Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **f.2**) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Lupércio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **f.3**) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **a.1**) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

5.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98 (Anexo VI).
- **b**) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração (**Anexo VII**).
- c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação (ANEXO IX).

ADM 2021 - 2024

d) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato (ANEXO X).

5.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **5.5.1** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- **5.5.2** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **5.5.3** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Município de Lupércio aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **5.5.4** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.1 a 5.5;
- **5.5.5** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;
- **5.5.6** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 2.1.
- **6.2** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **Envelopes nº 01** e **nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **6.3** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço UNITÁRIO**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.
- **6.3.1** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor total por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **6.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- **6.4.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **6.4.2** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
- **6.4.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- **6.5** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **6.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- **6.6.1** Seleção da proposta de menor preço UNITÁRIO e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

Gabinete do Prefeito

- **6.6.2** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- **6.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.7.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima indicada entre os lances de:- R\$ 100,00 (cem reais) sobre o objeto expresso no edital.
- **6.8** Após a fase de lances serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 6.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **6.10** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preco.
- 6.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço **UNITÁRIO**, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço UNITÁRIO, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- **6.12.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
- **6.12.2** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, que anexará aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 6.12.3 Este Município de Lupércio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- **6.13** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;
- 6.13.1 Se a oferta de menor preço UNITÁRIO não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **6.14** Conhecida a proponente vencedora, o **pregoeiro** consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;
- **6.14.1** Em seguida, o **pregoeiro** deverá abrir os **envelopes** contendo os **DOCUMENTOS DE** HABILITAÇÃO das proponentes que aceitaram a proposição contida no subitem 6.14, decidindo sobre as correspondentes habilitações, nos termos das previsões estampadas nos subitens 6.12.1, 6.12.2 e 6.12.3;

ADM 2021 - 2024

- **6.14.2** As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação a que se referem os **subitens 6.8 a 6.11**.
- **6.15** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- **6.16** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **7.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações;
- **7.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **7.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **7.4** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município de Lupércio para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **7.4.1** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;
- **7.4.2** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.4.3** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, com endereço na Rua Manoel Quito, n.º 678, Centro, Estado de São Paulo, E-Mail: <u>licitacoes@lupercio.sp.gov.br</u>, telefone (14) 3474-1166 3474-1128, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos à Prefeita Municipal.
- **7.4.4** Admite-se impugnação e recursos por intermédio de protocolo ou ainda por E-Mail: licitacoes@lupercio.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos à Prefeita Municipal, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.
- **7.5** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.6 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

8.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura de Lupércio, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados

Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

para a assinatura do Termo de Ciência e Notificação (Minuta conforme **ANEXO XIII**) e Ata de Registro de Preços (Minuta conforme **ANEXO XII**), que terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

- **8.1.1** A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) prestador(es) de(s) serviço(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- **8.2** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **60** (**sessenta**) **dias corridos**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- **8.3** Colhidas as assinaturas, este Município de Lupércio providenciará a imediata publicação da Ata.
- **8.4** O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.
- **8.5** A existência de preços registrados não obriga este Município de Lupércio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **8.6** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 8.6.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **8.6.2** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município de Lupércio, sem justificativa aceitável;
- **8.6.3** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- **8.6.4** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **8.6.5** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7° da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **8.6.6** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- **8.7** Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **8.8** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;
- **8.9** Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Município de Lupércio e por meio da emissão de **Pedido de Compra** e a respectiva Nota de Empenho.
- **8.10** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

9 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em local determinado no pedido de compra, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento pela empresa

Gabinete do Prefeito

adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

- **9.1.1.** A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.
- 9.1.2 A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da Legislação Vigente.

10 - DA GARANTIA DO MATERIAL

- 10.1 O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- 10.2 Nos termos do artigo 3° combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.
- 11.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 11.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 11.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.
- 11.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de 03 (três) dias úteis:
- 11.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12 - DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.1.1 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo. 65, da Lei nº. 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos

preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

13 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - DOS DIREITOS:

13.1.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

13.2.2 - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- **a)** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **b**) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- **d**) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **f**) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **k**) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atendimento as necessidades do Município.
- l) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 10 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- **m**) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- **n**) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

p) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

14 – SANÇÕES

- **14.1** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 7°., da Lei n°. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87, da Lei n°. 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:
- **14.2** Nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços:
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **14.3 -** Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 14.4 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7°, da Lei Federal n°. 10.520/02 (LC n°. 123/06, artigo 43, § 2°).
- 14.5 A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- **b**) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7°., da Lei Federal n°. 10.520/02.
- **14.6** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1°., do artigo 86, da Lei n°. 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

Gabinete do Prefeito

- **b**) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7°., da Lei Federal n°. 10.520/02.
- **14.7** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa,

poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 14.2 alíneas "c" e/ou "d".

- **14.8** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **14.9** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.
- **14.9.1** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **14.9.2** A sanção estabelecida no **subitem 14.2 alínea "d"** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **14.10 -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **14.10.1** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **14.10.2** Na impossibilidade da aplicação do subitem **14.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.
- **14.11** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
- **15.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **15.1.2** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.1.3 tiver presentes razões de interesse público
- **15.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **15.3** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **15.4** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICIPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

- a) inexecução parcial ou total do contrato;
- **b**) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Contratada;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **15.5** Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **15.4** a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 15.6 Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- **b**) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.2** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **16.3** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **16.4** Após a publicação da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.
- 16.5 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **16.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 10 de outubro de 2023.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

ADM 2021 - 2024

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO (PRESENCIAL) N° 038/2023 PROCESSO N° 130/2023

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Obtivemos, através do acesso à página www.lupercio.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local e data.
Nome:
Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre este Município de Lupércio e sua empresa, solicitamos a

Visando à comunicação futura entre este Município de Lupércio e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: licitações@lupercio.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime o Município de Lupércio da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizadas acerca do processo licitatório.

Gabinete do Prefeito

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

1 – OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO MEDIANTE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO".".

2 COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	PULVERIZADOR DE BARRA 600LTS Pulverizador agrícola novo com 600 litros, com barra de 12 metros mecânica, com filtro de linha, agitador, com comando de VAR 02 (duas) vias.	UNID	1	R\$ 45.426,67
02	ROÇADEIRA 1,80 Roçadeira hidráulica para trator com três pontos, com cardan, roda guia, com esqui regulável, com 1,80 metros de corte e proteção de correntes, com giro livre na caixa multiplicadora. Sistema de deslocamento lateral desenvolvido especialmente para fazer a roçada com precisão próxima a cercas, árvores, entre outros.	UNID	1	R\$ 28.066,67
03	PLAINA TRASEIRA Plaine traseira mecânica, de 1,90mts, com sistema de regulagem horizontal e vertical, prático e rápido, possibilitando o uso para abertura de canais de irrigação, pequenos nivelamentos de solo, conservação de estradas, manutenção de cursas de nível, entre outras. Com variedades em regulagens de ângulo e deslocamento de lâmina, com sistema de reversão, podendo operar até mesmo em marcha ré. Acoplamento ao terceiro ponto do trator.	UNID	1	R\$ 10.950,00
04	SUBSOLADOR 5 HASTES Arado subsolador com 05 (cinco) hastes fixas, com pino fusível para desarme, haste do subsolador afiada e projetada para penetrar no solo com facilidade.	UNID	1	R\$ 16.300,00
05	SULCADOR Sulcador leve de um sulco, com sistema de engate de três pontos no trator, com sistema de segurança de pino de desarme, chapa com regulagem para abertura da haste sulcadora. Suporte com braçadeiras para regulagem do espaçamento entre hastes, estrutura com vigas de alta resistência.	UNID	1	R\$ 15.800,00
06	CARRETA DE MADEIRA Carreta agrícola de madeira fixa ou basculante, com capacidade para 3000kg, com 01 (um) eixo e	UNID	1	R\$ 27.000,00



Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

com rodas simples, aro 16" polegadas com pneus,		
medindo 1,75x2,80x0,55.		

4. OBSERVAÇÕES:

- A entrega dos produtos deverá ocorrer em local determinado no pedido de compra, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela empresa adjudicatária do Pedido de Compra. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.
- A existência de preços registrados não obriga este Município de Lupércio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 10 de outubro de 2023.

CLEBER MENEGUCCI Prefeito Municipal

ADM 2021 - 2024

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

A simples apresentação desta Proposta é considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

	DADOS DO LIC	ITANTE	
DENOMINAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	FAX:	
E-MAIL:		CNPJ:	

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO MEDIANTE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO"."

REFERÊNCIA:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Descrição	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL	L				
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO:				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____dias (mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes).

OBSERVAÇÕES: A existência de preços registrados não obriga o Município de Lupércio a firmar as contratações que deles poderiam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo II** do edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu (nom	e completo),	RG n° (denominac				_
	sob as per		-		•	
exigências e os requisitos de						
Presencial nº 038/2023, rea impeditivo de sua participação		-	e Lupérci	o, inexi	stindo qua	lquer fato
	Lo	ocal e data.				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	Assinatura d	o representa	nte legal			
N7 1						
Nome do represei						
RG do representa	nte:					

ADM 2021 - 2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, **SOCIEDADES MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** (MEI) **O**U \mathbf{E} **COOPERATIVAS DE CONSUMO**

DECLARO , sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e m convocatório, que a empresa	
da pessoa jurídica), CNPJ nºé	
() MICROEMPRESA - ME,	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,	
() AGRICULTOR FAMILIAR,	
() PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA,	
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,	
() SPCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO.	
nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos decla estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como en comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 Complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 00 do Município de Lupércio.	s do artigo 3º da Lei aro conhecer na íntegra, ritério de desempate e 2 a 45 da referida Lei
Local e data.	
Assinatura do representante legal	-
Nome do representante:	
RG do representante:	

Sabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da e (denominação da pessoa jurídica), interessada em pa	
do Pregão Presencial nº 038/2023 , do Município de Lupércio, declaro, sob as penas que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alt posteriores, a(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em segular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto ne XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.	s da lei, terações situação
Local e data.	
Assinatura do representante legal	
Nome do representante:RG do representante:	

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

	npleto), representante legal da empres da pessoa jurídica), interessada em participa	
do Pregão Presencial nº 038/2023 , do Município dinexiste qualquer fato impeditivo á sua participaçã suspensa nem inidônea para contratar com o prompromete a comunicar a ocorrência de qualquer	de Lupércio, declaro, sob as penas da lei, que ao na licitação citada, que não foi declarad poder público de qualquer esfera e que s	ie la
Local e d	lata.	
Assinatura do repre	esentante legal	
Nome do representante:RG do representante:		

inexiste qualquer fato impeditivo á sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente.

RAZÃO SOCIAL:

ADM 2021 - 2024

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS DA EMPRESA

AO MUNICIPIO DE LUPÉRCIO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 130/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO MEDIANTE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO".

CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO/CEP:
TELEFONE/FAX:
E-MAIL:
CONTA BANCÁRIA:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS
Local e data.
Assinatura do representante legal
Nome do representante:
RG do representante:
Tie de representante.

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

AO MUNICIPIO DE LUPÉRCIO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 130/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO MEDIANTE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO".

Eu (nome con	ipleto), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
e do C.P.F. n°	, representante legal da Empresa (nome da pessoa jurídica
declaro para os devid	los fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edita
acima referido, para c	cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
, I	
	Local e data.
	Assinatura do representante legal
Nome do	representante:
	presentante:

Sabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

AO MUNICIPIO DE LUPÉRCIO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 130/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO MEDIANTE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO".

	Eu	(nome	completo),	portador(a)	da	Carteira	de	Identidade	RG	n°.
			e do C.P.	F. n°		, re	presei	ntante legal d	la Emp	resa
(nome	da p	essoa jur	ídica), declar							
Preços	e Tei	rmo de Ci	iência e Notifi	cação referent	e a M	odalidade o	le Lic	itação Pregão	Preser	ncial
n°. 038	3/2023	3 - Regist	tro de Preços.	_						
E-MA	IL IN	STITUC	IONAL:							
E-MA	IL PE	ESSOAL	DO REPRES	ENTANTE LI	EGAI	J:				
				Local e	data.					
								_		
			Ass	inatura do rep	resent	ante legal				
				•		· ·				
		Nome do	representante	e:						
		RG do re	epresentante:							



Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

ANEXO XI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 038/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2023

CLÁUS 1.1 - IMPLE ENTRE DO EST DIRETI conform	idos preços, oferecido pela empresa: SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU EMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊN E SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABAS TADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO M RIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNIC ne especificações constantes do Anexo II do Edital do PREGÃO PR 13, que passa a fazer parte integrante deste contrato. DESCRIÇÃO QTI	ISIÇÕES DE IIO FIRMADO STECIMENTO IEDIANTE AS CIPIO AGRO'', ESENCIAL Nº						
CLÁUS 1.1 - IMPLE ENTRE DO EST DIRETI conform	SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU EMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊN E SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABAS TADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO M RIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNIC ne especificações constantes do Anexo II do Edital do PREGÃO PR	ISIÇÕES DE IO FIRMADO STECIMENTO IEDIANTE AS CIPIO AGRO'', ESENCIAL Nº						
OS referio CLÁUS 1.1 - IMPLE ENTRE DO EST DIRETI	SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU EMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊN E SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABAS TADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO M RIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNIC	ISIÇÕES DE IO FIRMADO STECIMENTO IEDIANTE AS CIPIO AGRO'',						
OS referio CLÁUS 1.1 - IMPLE ENTRE DO EST DIRETI	SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU EMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊN E SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABAS TADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE LUPÉRCIO M RIZES DO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO - MUNIC	ISIÇÕES DE IO FIRMADO STECIMENTO IEDIANTE AS CIPIO AGRO'',						
OS referio CLÁUS 1.1 - IMPLE ENTRE	SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU EMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊN E SI CELEBRAM A SECRETARUA DE AGRICULTURA E ABAS	ISIÇÕES DE IO FIRMADO STECIMENTO						
os referie CLÁUS 1.1 – IMPLE	SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU EMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊN	ISIÇÕES DE IO FIRMADO						
os referie CLÁUS 1.1 -	SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU	ISIÇÕES DE						
os referie CLÁUS 1.1 -	SULA PRIMEIRA – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQU	ISIÇÕES DE						
os referie	SULA PRIMEIRA – OBJETO							
os referie		esta, tendo sido,						
	idos preços, oferecido pela empresa:	esta, tendo sido,						
comorm		esta, tendo sido,						
conforme consta no ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido,								
Prefeito Municipal de Lupércio, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens								
Presencial por Registro de Preços nº. 038/2023, resultado da licitação e homologado pelo								
e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão								
	res e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de de	•						
subsidia	subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações							
Lei Fede	eral nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 7.892, de 23 de ja	neiro de 2013, e						
empresa	a) doravante denominado DETENTORA(S) DA ATA , para procede	r, nos termos da						
do Minis	, inscrita no Cadastro Nacional de I stério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº,(car	go que ocupa na						
sitio na _	, inscrita no Cadastro Nacional de I	Pessoas Jurídicas						
doravant	doravante designado ORGÃO GERENCIADOR, a empresa,							
Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo,								
1. II . U	RG. nº.43.440.354-4, inscrito sob o CPF nº.301.916.598-94, residente e domiciliado a Chácara							
RG nº 1	representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Cleber Menegucci, brasileiro, portador do							
		de buo i daio,						
represen	397/0001-83, sitio a Rua Manoel Quito, n.º 678, Centro, Estado	de São Paulo.						
44.518.3 represen								

1.1.1 OBSERVAÇÕES:

A entrega dos produtos deverá ocorrer em local determinado no pedido de compra, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (.../.../.... a .../....), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente

previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1 -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.
- **3.2** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- **3.3** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pela Secretário Municipal de Logística, Sr. Michel Jorge Paiva, portador do CPF n° 407.132.278-00, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento:
- **4.2** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- **4.3** Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- **4.4 -** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- **4.5** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- **4.6** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **5.1** A entrega dos produtos deverá ocorrer em local determinado no pedido de compra, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.
- **5.1.1** A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.
- **5.1.2** A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da

Gabinete do Prefeito

embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b**) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- e) A contratada obriga-se a realizar prestação de serviço em conformidade com os requisitos do instrumento Editalício e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento de contratação, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamento, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias para atendimento ao objeto, tendo em vista que o não atendimento ao estabelecido poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

- **7.1** O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **7.1.1** Nos termos do artigo 3°. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas

não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais.
- **8.1.1** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **8.2** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

ADM 2021 - 2024

- **8.3** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.
- **8.4** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de **03** (três) **dias úteis**;
- **8.4.1** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1 -** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- **9.1.1 -** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo. 65, da Lei n°. 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- **10.1** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- **10.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICIPIO DE LUPÉRCIO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **10.3 -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICIPIO DE LUPÉRCIO deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **10.4 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICIPÍO DE LUPÉRCIO poderá:
- **a**) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- **b**) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **10.5** Não havendo êxito nas negociações, o MUNICIPIO DE LUPÉRCIO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 11 - Dos DIREITOS:

- **11.1 -** Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 11.2 Das OBRIGAÇÕES:
- 11.2.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.
- 11.3 Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:
- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **b**) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- **d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **f**) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- **g**) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- **j**) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **k**) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 10 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- **m**) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- **n**) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- **p**) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

- **12.1** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 7°., da Lei n°. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87, da Lei n°. 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:
- **12.2** Nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b**) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços:
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **12.3** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1°., do artigo 86, da Lei n°. 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- **b**) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7°., da Lei Federal n°. 10.520/02.
- **12.4** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa,
- poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 12.2 alíneas "c" e/ou "d".
- **12.5** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **12.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.
- **12.6.1 -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **12.6.2** A sanção estabelecida no **subitem 12.2 alínea "d"** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **12.7** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Gabinete do Prefeito

- **12.7.1** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **12.7.2** Na impossibilidade da aplicação do subitem **12.7.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.
- **12.8** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
- 13.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.2** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.3 tiver presentes razões de interesse público
- **13.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **13.3** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **13.4** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICIPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) inexecução parcial ou total do contrato;
- **b**) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Contratada;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **13.5** Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **13.4** a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 13.6 Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- **b**) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **f**) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ADM 2021 - 2024

- **14.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO** (**PRESENCIAL**) N° **038/2023** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;
- **14.2** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- **15.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.
- **15.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2023.

CLBER MENEGUCCI Prefeito Municipal RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (Cargo/ Função)

AGENTE FISCALIZADOR NOME: CPF N°.

TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME
RG Nº	RG Nº

ADM 2021 - 2024

ANEXO XIII MINUTA DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO G	ERENCIADO	R:					
DETENTO	R DA ATA: _						
CONTRAT	TO N° (DE OR	IGEM):					
OBJETO:	REGISTRO	DE I	PREÇOS	PARA	FUTURAS	AQUISIÇÕES	DE
IMPLEMI	ENTOS AGRI	ICOLAS	ATRAVÉS	S DE TE	RMO DE CO	NVÊNIO FIRM	IADO
ENTRE SI	CELEBRAM	A SECR	ETARUA	DE AGR	ICULTURA E	E ABASTECIME	ENTO
DO ESTA	DO DE SÃO	PAULO	E O MU	NICIPIO	DE LUPÉRO	CIO MEDIANT	E AS
DIRETRIZ	ZES DO PRO	GRAMA	"CIDADA	NIA NO	CAMPO - M	UNICIPIO AGR	lO''.
ADVOGAL	$DO(S)/N^{\circ}OA$	B. RENA	N DE LIM	A - OAB	SP n 460 204		

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	

Nome: CLEBER MENEGUCCI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Gabinete do Prefeito

Nome: CLEBER MENEGUCCI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura:		
	LEBER MENEGUCCI	
DETENTOR DA ATA:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento://		
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
Assinatura:		